

X - Implementar mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

Art. 3º O Comitê será composto por:

I - Presidente - JUCIS-DF/PRESI;

II - Secretário-Geral - JUCIS-DF/PRESI/SG;

III - Diretor de Registro Empresarial e Integração - JUCIS-DF/PRESI/SG/DREI;

IV - Diretor Administrativo e Financeiro - JUCIS-DF/PRESI/SG/DAF;

V - Gerente de Inovação e Governança - JUCIS-DF/PRESI/SG/DTI/GIG;

VI - Gerente de Gestão de Pessoas - JUCIS-DF/PRESI/SG/DTI/GGP;

VII - Ouvidor - JUCIS-DF/PRESI/OUV.

§ 1º O Comitê Interno de Governança Pública será presidido pelo Presidente da JUCIS-DF e, na sua ausência, pelo Secretário-Geral da JUCIS-DF.

§ 2º O Comitê de Governança reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros.

§ 3º Caberá ao Secretário-Geral secretariar as reuniões.

§ 4º As decisões do Comitê serão por maioria simples, presente a maioria dos membros.

§ 5º O Comitê poderá reunir-se em quórum de 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes.

§ 6º Os membros do Comitê serão substituídos, quando da ausência ou impedimento legal, por seus substitutos legais.

§ 7º O Comitê poderá convocar outros servidores da JUCIS-DF ou representantes de outros órgãos ou entidades para participação em reuniões.

§ 8º O Chefe da unidade de Auditoria será responsável pela integração institucional entre a JUCIS-DF e a Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF.

Art. 4º São competências do Comitê Interno de Governança Pública:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos nesta portaria;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov;

IV - apoiar e incentivar políticas transversais de governo; e

V - promover, com apoio institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a implantação de metodologia de gestão de riscos.

Art. 5º O Comitê Interno de Governança Pública da Casa Civil do Distrito Federal deve divulgar suas atas, relatórios e resoluções no sítio eletrônico da JUCIS-DF em até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação do colegiado.

Art. 6º A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO GESTOR DO FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

PORTARIA Nº 21, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único, incisos I, III e VII, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, concomitante ao que dispõe o § 1º, art. 5º da Lei Complementar nº 762, de 23 de maio de 2008, do Decreto nº 34.365, de 15 de maio de 2013, e demais atribuições, competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Formalizar a indicação de membros representantes do Poder Executivo, em consonância ao contido no inciso V do art. 5º do Decreto nº 34.365, de 15 de maio de 2013, junto ao Conselho Gestor do FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FUNDHIS:

I - MAYARA NORONHA ROCHA e JULIO CESAR LIMA para exercer a função de membros titular e suplente, respectivamente, como representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES, em substituição aos senhores Eduardo Alexandre Zaratz Vieira da Cunha e Francisco Normando Feitosa de Melo, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 56, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com fulcro no artigo 217 e no art. 211, § 1º, c/c art. 255, II, "b", todos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo, reconduzida por meio da Portaria nº 126, de 28 de dezembro de 2020, da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal, publicada no DODF nº 244, de 29 de dezembro de 2020, página 50.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

CONTROLADORIA GERAL

PORTARIA Nº 40, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso II, do decreto nº 39.824, de 15 de maio de 2019, consoante o disposto do art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 5º, IV, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente CPROC 7, instituída por meio da Portaria nº 111, de 1 de julho de 2020, publicada no DODF nº 127, de 08 de julho de 2020, página 44, para dar continuidade aos trabalhos de apuração constantes nos Processos Administrativos Disciplinares nº 0480-000163/2015 e nº 00480-00006293/2018-01.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 82, DE 15 DE MARÇO DE 2021

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso X, da Lei Complementar Distrital nº 828, de 26 de julho de 2010 c/c artigo 211, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, artigo 97- A, inciso VI da Lei Complementar 80/94, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a contar de 22/03/2021, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente, designada pela Portaria nº 18, de 13/01/2021, publicada no DODF nº 10, de 15/01/2021, pag. 35, para apuração dos fatos descritos no Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 00401-00004053/2020-48.

Art. 2º Prorrogar, a contar de 22/03/2021, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente, designada pela Portaria nº 23, de 14/01/2021, publicada no DODF nº 10, de 11/01/2021, pag. 32, para apuração dos fatos descritos no Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 00401-00012412/2020-31.

Art. 3º Prorrogar, a contar de 24/03/2021, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente, designada pela Portaria nº 30, de 20/01/2021, publicada no DODF nº 10, de 14/01/2021, pag. 26, para apuração dos fatos descritos no Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 00401-00015557/2020-93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 06, de 07 de dezembro de 2020, publicada no DODF 233, de 11 de dezembro de 2020.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e o PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 54, inciso III e o artigo 217, inciso II da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria Conjunta Nº 6, de 7 de dezembro de 2020, publicada no DODF Nº 233, de 11 de dezembro de 2020, com a finalidade de elaborar Portaria Conjunta e Fluxo de Trabalho referente aos procedimentos adotados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal, no que tange à cobrança executiva judicial das decisões encaminhadas pela Corte de Contas.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas